



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1172/92

DATA: 26 de novembro de 1992.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em Cr\$ 44.922.935.000,00 (quarenta e quatro bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 4.960.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.002.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 95.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 9.553.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 492.700.000,00
	Cr\$ 16.102.700.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	Cr\$ 2.000.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 1.000.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 7.492.925.000,00
	Cr\$ 10.492.925.000,00

SUBTOTAL Cr\$ 26.595.625.000,00

2. RECEITA DAS FUNDAÇÕES E FUNDOS

2.1 RECEITAS CORRENTES Cr\$ 16.893.910.000,00

2.2 RECEITAS DE CAPITAL CR\$ 1.433.400.000,00

SUBTOTAL Cr\$ 18.327.310.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 44.922.935.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - PODER LEGISLATIVO	Cr\$ 912.125.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 912.125.000,00
II - PODER EXECUTIVO	Cr\$ 25.683.500.000,00
02 - GOVERNO MUNICIPAL	Cr\$ 2.224.500.000,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 745.000.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr\$ 1.270.000.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	Cr\$ 4.016.000.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Cr\$ 6.795.000.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	Cr\$ 2.955.000.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Cr\$ 1.061.000.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 5.891.000.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Cr\$ 726.000.000,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	Cr\$ 26.595.625.000,00
DESPESAS À CONTA DAS FUNDAÇÕES E FUNDOS	Cr\$ 18.327.310.000,00
 TOTAL DA DESPESA	 Cr\$ 44.922.935.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

§ 2º. Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º. Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 em seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5º desta Lei.

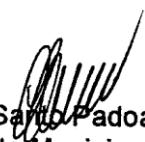
Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção dos orçamentos próprio, da Administração Direta, Fundações, Fundos e Empresas Públicas até o limite do índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPC/IBGE ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no trimestre.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, fica sujeita à avaliação da arrecadação das receitas municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de novembro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal